



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1130/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, que proceda com o estudo para implantação de pontos de apoio para motoboys, trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado, autônomos ou prestadores de serviços, no âmbito do município de Bebedouro, nos termos do anteprojeto em anexo, REITERANDO A INDICAÇÃO Nº 201/2025, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA

Após o contato de motoboys, entregadores e donos de empresas de entrega por aplicativo, estivemos em reunião para tratar de alguns assuntos de mobilidade com o Diretor do SIS, Dr. Rogério Lemos Valverde, onde foi também apresentada a presente reivindicação, pois o presente pedido visa melhorar a precariedade das condições laborais instituídas por motoboys e motorista de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros gerenciados pelas principais empresas de entregas e de transportes individual de passageiros no Município, além dos trabalhadores autônomos e de prestadores de serviços.

A reivindicação de motoboys e motoristas é de que seja criado um ponto de apoio, para dar suporte as longas jornadas a que se submetem em busca do sustento familiar e, assim, exerçam suas funções de maneira mais digna.

Devemos ainda observar que já está em tramitação, perante a ALESP, o Projeto de Lei nº 1336/2023, no qual o Governo Estadual poderá celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de pontos de apoio para essa categoria, o que justifica ainda mais a agilização dessa reivindicação para posterior reivindicação ao Governador.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2025.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DO PSD

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



“DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE APOIO PARA MOTOBOYS, TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O município de Bebedouro deve contar com ao menos 1 (um) ponto de apoio destinado no setor Central, Leste, Oeste, Norte e Sul, aos motoboys, trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado, ou, na impossibilidade de manter um ponto em cada setor da cidade, com um ponto de apoio centralizado.

Art. 2º Os pontos de apoio devem contar com:

- I. sanitários masculinos e femininos;
- II. chuveiros individuais;
- III. vestiários;
- IV. uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- V. espaço para refeição com pelo menos um micro-ondas;
- VI. espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII. ponto de espera para os veículos de transporte.

Art. 3º A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado, pelos trabalhadores autônomos ou prestadores de serviços, bem como por empresas parceiras ou parceria público privada (PPP).

Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeita os infratores a:

- I. advertência, na primeira infração;
- II. em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo na Prefeitura Municipal de Bebedouro ou no órgão que a suceda, por até 30 dias;
- III. perda do cadastro administrativo e inabilitação para operar, até o oferecimento dos pontos de apoio.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 52997/2025 - 15/10/2025 11:41 - PROCESSO 1707/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo regulamentará a forma de utilização e locais do ponto de apoio, de preferência em conjunto com as empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado, pelos trabalhadores autônomos ou prestadores de serviços, bem como por empresas parceiras ou parceria público privada (PPP).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 67º. Esta lei entrará em vigor na data 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa melhorar a precariedade das condições laborais instituídas por motoboys e motorista de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros gerenciados pelas principais empresas de entregas e de transportes individual de passageiros no Município.

Em Bebedouro, o número de colaboradores destas categorias é expressivo e se mostra em franco crescimento. No entanto, as condições de trabalho não têm sido observadas por algumas empresas responsáveis pela sua vinculação, além da existência de muitos trabalhadores autônomos e prestadores de serviços.

Além disso observando o ponto da lei do motorista que diz que: Para o motorista de veículo de passageiros é necessário um período de descanso de 30 minutos a cada 4 horas, sendo possível também fracionar o tempo.

Respeitando os tempos de descanso e direção, como legisladores e representantes dos trabalhadores, devemos construir leis que possam respaldar e melhorar as circunstâncias de exercício das preditas ocupações.

A reivindicação de motoboys e motoristas é de que seja criado um ponto de apoio, para dar suporte as longas jornadas a que se submetem em busca do sustento familiar e, assim, exerçam suas funções de maneira mais digna.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2SMHYNDAR6B10G56>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2SMH-YNDA-R6B1-0G56



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52997/2025 - 15/10/2025 - 11:41 - 2SMH-YNDA-R6B1-0G56